

**LEI MUNICIPAL N° 1.600/2024
DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

CERTIFICO QUE

O Documento de N° Lei M. 1.600/2024

Foi publicado nesta data no mural da sede.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 18/03/24

Responsável 60

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
ELETRÔNICO – DOM-E DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO INCRA/RS E A FORMA DE
PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DOS ATOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo do Município de Boa Vista do Incra.

§1º. O Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, no endereço www.boavistadoincra.rs.gov.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§2º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção aos casos que, por lei, exigem intimação ou vistas pessoal.

§ 3º. Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao dia da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 4º. Havendo contagem de prazo, este terá inicio do primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a legislação especial.

Art. 3º. O Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, composto de 1 (um) caderno do Executivo, o qual será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesseis horas) exceto nos feriados

nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Boa Vista do Incra e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§1º. DOM-e será feito no formato PDF, com edições numeradas em algarismos romanos, e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º. O DOM-e terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas.

§ 3º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente e necessário.

Art. 4º. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e conterá obrigatoriamente:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e;
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e;
- IV - a data, o número da edição.

Art. 5º. As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º: As publicações do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º: As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito a assinatura do caderno do Executivo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3º: A data constante no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e corresponderá à data de sua disponibilização.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 7º. Após a publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá a unidade que os produziu.

Art. 9º. No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2024.



Cleber Trenhago

Prefeito Municipal